



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5101 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Altera o Decreto nº 5001/91,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3608/88, alterado pelo Decreto 5001/91, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A gratificação em tela, corresponderá a 02 (duas) vezes o valor da NS-25, da Tabela de Pessoal do Estado"

Art. 2º - Somente farão jus à gratificação aludida, os funcionários da Tabela de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 17 de maio de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2287 do dia 20.5.91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2101 DE 13 DE MAIO DE 1991

Altera o Decreto nº 500/91 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 52, inciso V, da Constituição Federal,

P R E S T A

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 500/91, revogado pelo Decreto 500/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A classificação em tabelas, correspondentes a 03 (três) vezes o valor da Tabela de Pessoal Civil do Estado.

Art. 3º - Somente terão sua classificação alterada as funções da Tabela de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alterações nº 01/92.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 13 de maio de 1991, 1039 da República.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador